



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.199, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

APROVA A OPÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOECONÔMICAS PARA A ONDA AMARELA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a Deliberação nº 39, com as alterações contidas na Deliberação nº 72, de 31 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que aprovou o Plano Minas Consciente, que orienta e apoia as ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado, cujas especificações estão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;

Considerando o Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Curvelo ao Programa Minas Consciente;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente, divulgou as orientações aos Municípios para a flexibilização das atividades socioeconômicas por macrorregião e microrregião, conforme atualização de 05 de agosto de 2020, no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;

Considerando que a microrregião do Município de Curvelo encontra-se inserida na onda amarela - serviços não essenciais (média restrição de atividade socioeconômica) e;

Considerando a Deliberação nº 04, de 06 de agosto de 2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 em Curvelo, que autorizou a opção pela flexibilização das atividades econômicas de acordo com a microrregião, classificada na onda amarela,

DECRETA:

Art. 1º Aprovar a opção do Município de Curvelo pela flexibilização das atividades econômicas de acordo com a microrregião, classificada na onda amarela - serviços não essenciais (média restrição de atividade socioeconômica) do Programa Minas Consciente, a partir de 08 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As atividades socioeconômicas classificadas na onda amarela são as disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º Nos termos dos art. 2º e 3º do Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, as empresas, inclusive seus funcionários, deverão observar e afixar em local visível do estabelecimento:



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

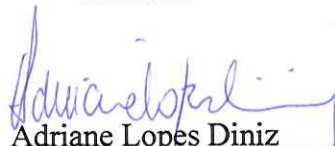
I - os protocolos sanitários de funcionamento atualizados, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;

II - termo de compromisso sanitário devidamente assinado, disponível no endereço eletrônico www.curvelo.mg.gov.br.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 06 de agosto de 2020.


Maurílio Soares Guimarães
Prefeito


Adriane Lopes Diniz
Procuradora-Geral do Município


Rejane Valgas Oliveira Galvão
Secretária Municipal de Saúde